No que se refere à necessidade da indenização devida à atual concessionária do ASGA ser ou não parte do escopo dos estudos realizados pelas empresas autorizadas, informa-se o que segue:

O valor de indenização a que fará jus a atual concessionária do aeroporto de São Gonçalo do Amarante referente aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados será definido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), segundo a metodologia disciplinada pela Resolução ANAC nº 533, de 07 de novembro de 2019.

Desse modo, esclarece-se que **a estimação do valor da referida indenização não integra o escopo dos estudos realizados** no âmbito do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 04/2020, do Ministério da Infraestrutura.